



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 2 069 ,DE 03 DE JULHO DE 1 986

Disciplina a instalação de postos de abastecimento de combustíveis no Município e dá outras providências.

LEONEL DAMO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ, em sessão de 26 de junho de 1 986, aprovou e ele promulga a seguinte L E I :

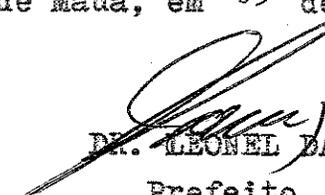
Artigo 1º - A instalação de novos postos de abastecimento de combustíveis para veículos automotores no Município, a partir da presente lei, deverá obedecer a distância de 1.000 (hum mil) metros, um do outro.

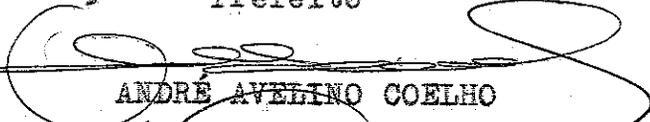
Parágrafo Único - A distância de 1.000 (hum mil) metros, contar-se-á pelas vias transitáveis e não pelo raio.

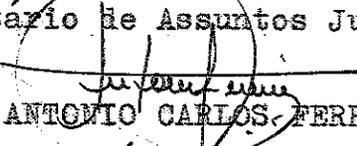
Artigo 2º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mauá, em 03 de julho de 1986.


DR. LEONEL DAMO
Prefeito


ANDRÉ AVELINO COELHO
Secretário de Assuntos Jurídicos


ANTÔNIO CARLOS FERREIRA
Secretário de Finanças